



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Decreto nº 007/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU  
ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**, no uso de suas atribuições legais, lhes conferidas pelo Art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a atuação da administração pública municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela falta de transparência na transição de governo e ineficiência de informações nas documentações apresentadas e na falta delas, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa decorrente da transição de governo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a regularidade administrativa e a organização dos registros funcionais do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

**Art. 2º** - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 3º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 13 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025 para todos os Servidores Públicos Municipais no âmbito de todas as secretarias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único.** O recadastramento se dará através de protocolo formal realizado junto à respectiva Comissão Especial de Recadastramento e equipe de apoio instituída pela Portaria de nº 051/2025, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 na Escola Municipal Josefa Olindina da Conceição, situada na Rua Severino Pereira, S/N, Dedé Pereira, Riacho dos Cavalos/PB.

**Art. 4º** - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.

§ 1º. Serão necessárias para o recadastramento a apresentação dos documentos originais e em cópias, que segue descrito:

- I - Documento de identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- IV - Certificado de reservista (para os servidores do sexo masculino);
- V - Comprovante de residência atualizado;
- VI - Carteira de trabalho (CTPS) e/ou número do PIS/PASEP;
- VII - Certidão de nascimento ou casamento;
- VIII - Certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- IX - Documento de registro profissional ou carteira do conselho de classe, se aplicável;
- X - Ato de posse, termo de investidura e portaria de nomeação;
- XI - Último contra cheque;
- XII - Declaração de acumulação ou não de cargos públicos, conforme legislação vigente;
- XIII - Carteira de Habitação – CNH, para o servidor ocupantes do cargo de motorista;
- XIV - Comprovante de Escolaridade, Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XV - Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);

§ 2º - Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

**Art. 5º** - Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, dos servidores: Maria das Graças Carneiro da Costa, Maria Gorete Fernandes, José Hélio Vieira Carneiro, fica designada para presidir a Comissão a servidora Maria das Gracas Carneiro da Costa

**Art. 6º** - Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

I - cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 4º;

II - emitir relatório preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

**Art. 7º** - O não comparecimento ao recadastramento no prazo estabelecido ou a apresentação de documentação incompleta poderá implicar na suspensão do pagamento da remuneração até a regularização da situação cadastral, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que em razão de doença grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

**§ 3º** - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Art. 8º** - O Departamento Pessoal adotará todas as medidas necessárias para a execução do recadastramento, garantindo o atendimento eficiente e a preservação dos dados pessoais e funcionais dos servidores.

**Art. 9º** - Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

**Parágrafo Único.** O Edital de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

**Art. 10º** - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 11º** - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

**Art. 12º** - A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de janeiro de 2024

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ARTHUR VIEIRA CARNEIRO**  
Prefeito Constitucional